

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 146/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. AUTO  
VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.238116/2017-11

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., no qual solicita a implantação das seguintes seções nas linhas Criciúma (SC) – Asuncion (PRY), prefixo 16-0022-00, Curitiba (PR) – Asuncion (PRY), prefixo 09-0022-00 e Paranaguá (PR) – Asuncion (PRY), prefixo 09-0027-00.

## II – DOS FATOS

Por meio das correspondências de fls. 2/13, protocolada nesta Agência Reguladora aos 18 de maio de 2017, a Auto Viação Catarinense Ltda. solicitou a implantação das seções supracitadas nas linhas Criciúma (SC) – Asuncion (PRY), prefixo 16-0022-00, Curitiba (PR) – Asuncion (PRY), prefixo 09-0022-00 e Paranaguá (PR) – Asuncion (PRY), prefixo 09-0027-00.

Em primeira análise, a SUPAS esclareceu que na XXXVI Reunião Bilateral Brasil/Paraguai, realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2016, a delegação brasileira manifestou sua preocupação com seccionamentos em pontos de fronteira e posicionamento no sentido de não haver a inclusão de novas seções fronteiriças, considerando que tais seccionamentos ocasionam impactos que podem prejudicar a operação do serviço interno. Este entendimento tem sido adotado com os demais países signatários do ATIT.

Nesse sentido, foi encaminhado a Mensagem nº 2282/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, direcionada à Auto Viação Catarinense Ltda. informando que não seria possível o cadastro das seções com destino à CIUDAD DEL ESTE (PRY).

Assim, após confirmação da requerente, o pleito ora sob análise passou a abranger as seguintes seções pleiteadas:

- **Protocolo nº 50500.238116/2017-11**
  - **Linha:** CRICIUMA (SC) - ASUNCION (PRY), prefixo 16-0022-00  
Inclusão das Seções:
    - CRICIUMA (SC) – CURITIBA (PR)
    - TUBARAO (SC) – CURITIBA (PR)
    - FLORIANÓPOLIS (SC) – CURITIBA (PR)
    - BALNEARIO CAMBORIU (SC) – CURITIBA (PR)
    - ITAJAÍ (SC) – CURITIBA (PR)
    - JOINVILLE (SC) – CURITIBA (PR)
    - CURITIBA (PR) - ASUNCION (PRY)
    - CURITIBA (PR) - CORONEL OVIEDO (PRY)
  
- **Protocolo nº 50500.238117/2017-58**
  - **Linha:** PARANAGUÁ (PR) - ASUNCION (PRY), prefixo 09-0027-00  
Inclusão das Seções:
    - CURITIBA (PR) - ASUNCION (PRY)
    - CURITIBA (PR) - CORONEL OVIEDO (PRY)
    - CASCAVEL (PR) - ASUNCION (PRY)
    - CASCAVEL (PR) - CORONEL OVIEDO (PRY)



Ato contínuo, a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 24/26), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 27 de setembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 28, oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Auto Viação Catarinense Ltda., por meio da Licença Operacional nº 092.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários das linhas, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Auto Viação Catarinense Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, pelo o que consta nos autos e acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende que a Auto Viação Catarinense Ltda. cumpriu os requisitos para a implantação das seções solicitadas.



#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação de seções realizados pela Auto Viação Catarinense Ltda., autorizando a alteração da Licença Operacional nº 92 para:

I - Incluir dos mercados Criciúma (SC) – Curitiba (PR), Tubarão (SC) – Curitiba (PR), Florianópolis (SC) – Curitiba (PR), Balneário Camboriú (SC) – Curitiba (PR), Itajaí (SC) – Curitiba (PR), Joinville (SC) – Curitiba (PR), Curitiba (PR) - Asuncion (PRY) e Curitiba (PR) - Coronel Oviedo (PRY), como seções na linha Criciúma (SC) – Asuncion (PRY), prefixo 16-0022-00; e

II - Incluir dos mercados Curitiba (PR) - Asuncion (PRY), Curitiba (PR) - Coronel Oviedo (PRY), Cascavel (PR) - Asuncion (PRY) e Cascavel (PR) - Coronel Oviedo (PRY), como seções na linha Paranaguá (PR) – Asuncion (PRY), prefixo 09-0027-00.


Brasília-DF, 28 de setembro de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 28 de setembro de 2017.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRAL**  
Matricula 7844326  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL